

JT
14/8/97 4A
Pataxó

684

A Justiça de três “pês”

Graças a uma surpreendente interpretação do Código Penal, os assassinos confessos do índio pataxó Galdino dos Santos não serão mais levados a júri. No último dia 20 de abril, Galdino dormia num ponto de ônibus, em Brasília, quando quatro jovens, todos pertencentes à classe média alta da cidade, e um deles filho de um juiz federal, derramaram dois litros de álcool em suas pernas e atearam fogo. Com queimaduras em 95% do corpo, ele não resistiu. Deixando perplexos os meios forenses do País, a juíza Sandra de Mello, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, desclassificou a acusação de homicídio doloso triplamente qualificado e indiciou os réus por crime de lesão corporal seguido de morte.

Essa decisão muda inteiramente a trajetória do processo. Se fossem levados a júri, os réus seriam julgados por sete jurados submetidos ao clamor da opinião pública e às pressões do movimento indígena. Captar a indignação popular e filtrar os padrões de comportamento que a sociedade considera normais são as principais funções do júri popular. Agora, como o processo será enviado para uma das varas criminais do Judiciário brasileiro, o julgamento passa a ser responsabilizado de um único juiz. Ao contrário dos jurados, que levam em consideração mais os aspectos materiais do crime do que seus aspectos jurídicos, esse magistrado pode assumir uma postura normativista e decidir com base em critérios técnico-formais.

Além desse favorecimento, que facilita a ação dos advogados de defesa, os réus também foram beneficiados pela redução da severidade das penas, caso venham a ser condenados. No crime em que foram denunciados pelo Ministério Público, homicídio doloso (cometido com consciência e intenção pelos assassinos), as penas variam de 12 a 34 anos de reclusão. E podem ser aumentadas, se ficar comprovado o uso de instrumentos cruéis e violentos contra a vítima. Com a reclassificação proposta pela juíza Sandra de Mello, os assassinos confessos do índio pataxó podem ser punidos, no máximo, com 12 anos de prisão. Eles também podem pedir ha-

beas-corpus para aguardar o julgamento em liberdade e ainda podem gozar das vantagens previstas pela Lei de Execuções Penais, no caso de condenação, ganhando liberdade condicional se demonstrarem bom comportamento nos dois primeiros anos de penitenciária.

Ao justificar sua decisão, a juíza Sandra de Mello, que, até este caso envolvendo o filho de um colega de corporação, sempre tinha aplicado o Código Penal com severidade, afirmou não ter identificado na iniciativa dos réus a intenção de matar a vítima. “Por mais ignóbil que tenha sido a conduta irresponsável dos acusados, não queriam eles a morte de Galdino”, disse a magistrada em seu despacho. Segundo ela, “a emoção e a indignação pelo trágico acidente não podem afastar a razão”. Essa argumentação, contudo, é ilógica e irracional. Ela subestima a iniciativa dos réus. Como não ver intenção de morte no uso de meios cruéis e insidiosos — álcool e fogo — contra um ser humano indefeso? Apesar de considerar como “ignóbil” a “brincadeira” dos jovens, a juíza também justifica, indiretamente, um comportamento que foge aos padrões de normalidade em qualquer nação civilizada. Quando, entre nós, se aceitou como tolerável e normal derramar álcool sobre pessoas e atear fogo? Além disso, como temem os penalistas, uma decisão leniente como a sua pode ampliar ainda mais o sentimento de impunidade entre os jovens de classe média que, ultimamente, têm agredido mendigos, a pretexto de se divertir. Por fim, desmoraliza a própria Justiça, revelando sua falta de isenção quando tem de julgar réus de classe média e filhos de magistrados.

Raras vezes, nos últimos meses, vimos decisões tão absurdas e injustas. Com a punição branda, dada recentemente pela Justiça brasileira ao filho de um ministro que atropelou e matou um pedreiro à saída de um churrasco e com o tratamento concessivo agora dispensado pela mesma Justiça aos matadores do índio pataxó, nosso Judiciário apenas confirma a infeliz tradição de que só tem coragem de aplicar a lei com severidade sobre os três “pês”: pobres, pretos e prostitutas.